



Prefeitura Municipal de Marzagão  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 185/90 DE 24 DE AGOSTO DE 1.990

"Dispõe sobre os reajustes de vencimentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 27,14% (vinte e sete vírgula quatorze por cento), os vencimentos dos Servidores Municipais ativos, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR
01	Cr\$- 2.452,38
02	Cr\$- 4.904,76
03	Cr\$- 5.608,00
04	Cr\$- 6.460,00
05	Cr\$- 7.155,00
06	Cr\$- 8.075,00
07	Cr\$- 8.675,00
08	Cr\$- 9.435,00
09	Cr\$-10.223,00
10	Cr\$-11.028,00
11	Cr\$-12.539,00
12	Cr\$-14.018,00
13	Cr\$-15.613,00
14	Cr\$-17.294,00
15	Cr\$-18.668,00
16	Cr\$-20.213,00
17	Cr\$-22.202,00
18	Cr\$-23.188,00
19	Cr\$-25.464,00
20	Cr\$-26.870,00

continua....



Prefeitura Municipal de Marzagão  
ESTADO DE GOIÁS  
continuação.....

ARTIGO 2º - Para os Professores regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal - Lei nº 124 de 27.12.85 - Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/aula, conforme abaixo:

NÍVEL	VALOR HORA/ AULA
N - A (Classe "A")	Cr\$- 76,67
N - B (Classe "B")	Cr\$- 81,30
N - C (Classe "C")	Cr\$- 89,01
N - D (Classe "D")	Cr\$- 95,26
N - E (Classe "E")	Cr\$-101,58

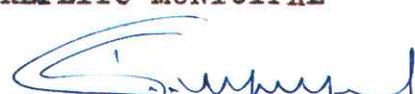
NÍVEL	VALOR HORA/AULA
RE - I	Cr\$- 50,47
RE - II	Cr\$- 55,34
RE - III	Cr\$- 59,66
RE - IV	Cr\$- 65,22
RE - V	Cr\$- 71,94

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 24 de Agosto de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO GONZAGA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO